CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, na cidade de União - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.606/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gustavo Conde Medeiros, portador da Carteira de Identidade n° 239.398, expedida peta SSP - PI e CPF n° 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.715.620/0001-00, sediada na Rua Anfrisio Lobão, nº 1869, Loja 02, Bairro: Jockey Club, telefone: (86) 3232-1153/3233-3525 e-mail: sampaio.cia@uol.com.br, na cidade de Teresina no Estado do Piauí doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aluísio Parentes Sampaio Filho, portador da Carteira de Identidade nº 178.461, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 160.738.433-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 024679.020-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 144/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES E BOMBAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.	VALOR R$	
					UNITÁRIO	TOTAL
0001	ABRAÇADEIRA DE FERRO DE 1 1/4 PARA POÇO	1 1/4 PARA POÇO	A.S	50 UN	R$ 25,00	R$ 1.250,00
0002	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 1"1/4	DE 1"1/4	KRONA	50 UN	R$ 5,56	R$ 278,00
0004	BOMBA CENTRÍFUGA: BOMBA SUBMERSA 6", POTENCIA 800W TENSÃO MONOFASICA VOLTAGEM 220V	ANAUGER ECO PLUS	ANAUGER	30 UN	R$ 420,00	R$ 12.600,00
0005	BOMBEADOR SUB.VAZÃO 3000/5000L	4BPL3-13	EBARA	5 UN	R$ 350,00	R$ 1.750,00

0006	BOMBEADOR SUB.VAZÃO 8000/10000L	4BPL8-12	EBARA	10 UN	R$ 540,00	R$ 5.400,00
0008	CAPACITOR DE 16UF	16UF	EPX	50 UN	R$ 39,00	R$ 1.950,00
0009	CAPACITOR DE 25UF	25UF	EPX	50 UN	R$ 39,00	R$ 1.950,00
0010	CAPACITOR DE 35UF	35UF	EPX	100 UN	R$ 39,00	R$ 3.900,00
0012	CHAVE CONTATORA TRIFASICO 1 CV	1 CV	LUKMA	20 UN	R$ 47,00	R$ 940,00
0013	CHAVE CONTATORA TRIFASICO 1,5 CV	1,5 CV	LUKMA	20 UN	R$ 60,00	R$ 1.200,00
0014	CHAVE CONTATORA TRIFASICO 2 CV	2 CV	LUKMA	20 UN	R$ 47,00	R$ 940,00
0015	CHAVE CONTATORA TRIFASICO 3 CV	3 CV	LUKMA	20 UN	R$ 54,00	R$ 1.080,00
0016	CHAVE CONTATORA MONOFASICO 0,5 CV	0,5 CV	LUKMA	20 UN	R$ 44,50	R$ 890,00
0017	CHAVE CONTATORA MONOFASICO 1 CV	1 CV	LUKMA	20 UN	R$ 110,00	R$ 2.200,00
0018	CHAVE CONTATORA MONOFASICO 1,5 CV	1,5 CV	LUKMA	20 UN	R$ 48,00	R$ 960,00
0019	CHAVE BOX MONOFASICA 0,75CV	0,75CV	EBARA	20 UN	R$ 140,00	R$ 2.800,00
0020	CHAVE BOX MONOFASICA 1CV	1CV	EBARA	50 UN	R$ 140,00	R$ 7.000,00
0021	CHAVE BOX MONOFASICA 1,5CV	1,5CV	EBARA	50 UN	R$ 160,00	R$ 8.000,00
0022	CHAVE BOX MONOFASICA 2CV	2CV	EBARA	20 UN	R$ 169,00	R$ 3.380,00
0025	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA MONOFASICA 1CV COM CONTATORA E RELÉ DE SOBRECARGA, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA	1CV	TRON	30 UN	R$ 220,00	R$ 6.600,00
0028	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA TRIFASICA 1CV COM CONTATORA, RELÉ DE SOBRECARGA E RELÉ FALTA DE FASE, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA	1CV	TRON	30 UN	R$ 320,00	R$ 9.600,00
0029	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA TRIFASICA 1,5CV COM CONTATORA, RELÉ DE SOBRECARGA E RELÉ FALTA DE FASE, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA	1,5CV	TRON	30 UN	R$ 269,00	R$ 8.070,00
0030	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA TRIFASICA 2CV COM CONTATORA, RELÉ DE SOBRECARGA E RELÉ FALTA DE FASE, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA	2CV	TRON	20 UN	R$ 315,00	R$ 6.300,00
0031	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA TRIFASICA 3CV COM CONTATORA, RELÉ DE SOBRECARGA E RELÉ FALTA DE FASE, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA	3CV	TRON	10 UN	R$ 300,00	R$ 3.000,00
0032	CURVA GALVANIZADO 1 1/2 R/R FEMEA	1 1/2 R/R FEMEA	TUPY	50 UN	R$ 65,00	R$ 3.250,00
0033	CURVA GALVANIZADO 1 1/2 R/R MACHO/FEMEA	1 1/2 R/R MACHO/FEMEA	TUPY	50 UN	R$ 88,00	R$ 4.400,00
0034	CURVA GALVANIZADO 1 1/4 R/R FEMEA	1 1/4 R/R FEMEA	TUPY	50 UN	R$ 59,00	R$ 2.950,00
0035	CURVA GALVANIZADO 1 1/4 R/R MACHO/FEMEA	1 1/4 R/R MACHO/FEMEA	TUPY	50 UN	R$ 59,00	R$ 2.950,00
0036	LUVA GALVANIZADA 1"1/2 R/R	1"1/2 R/R	TUPY	100 UN	R$ 24,00	R$ 2.400,00
0037	LUVA GALVANIZADA 1 1/4 R/R	1 1/4 R/R	TUPY	50 UN	R$ 21,00	R$ 1.050,00

0039	MOTO BOMBA SUBMERSA 0,75CV 220V MONOFASICA COM BOMBEADOR DE VAZÃO 2000L/3000L 40MCA COM SAÍDA DE 1" 1/2	4BPL3-06	EBARA	10 UN	R$ 749,00	R$ 7.490,00
0048	MOTO BOMBA SUBMERSA 3CV 380V TRIFASICA COM BOMBEADOR DE VAZÃO 8000L/10000L 68MCA COM SAÍDA DE 1" 1/2	4BPL6-15	EBARA	5 UN	R$ 1.399,00	R$ 6.995,00
0049	MOTOR SUBMERSO 0,75CV 220V MONOFASICO	OM4	EBARA	5 UN	R$ 660,00	R$ 3.300,00
0050	MOTOR SUBMERSO 1CV 220V MONOFASICO	OM4	EBARA	10 UN	R$ 809,00	R$ 8.090,00
0057	MOTOR SUBMERSO 30V 380V TRIFASICO	OM4	EBARA	5 UN	R$ 1.315,00	R$ 6.575,00
0062	RELÉ TERMICO DE SOBRECARGA 7/10A	7/10A	DECOLUX	20 UN	R$ 45,89	R$ 917,80
0065	TAMPA DE FERRO DE 6" PARA POÇO COM FURO DE 1 1/2	FURO DE 1 1/2	A.S	50 UN	R$ 45,00	R$ 2.250,00
0066	TAMPA DE FERRO DE 6" PARA POÇO COM FURO DE 1 1/4	FURO DE 1 1/4	A.S	50 UN	R$ 45,00	R$ 2.250,00
0067	TUBO DE COLA PARA TUBO PVC 175G	PVC 175G	KRONA	50 UN	R$ 20,50	R$ 1.025,00
VALOR TOTAL						**R$ 147.930,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 147.930,80 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	URBANIZAR
ATIVIDADE	2065	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A entrega e do objeto deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de compra ou Nota de Empenho.
8.2. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
8.3. Os encargos (impostos, fretes e quaisquer outros) até a entrega do objeto, correrá por conta da empresa ganhadora desse processo.
8.4. O objeto será entregue no seguinte local: Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
8.5. 6.5. Horário de Entrega: de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h..

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

11.2. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

11.3. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

11.4. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

11.6. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

11.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de União/PI, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

11.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

11.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos e manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União/ PI, 04 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO
Data: 04/03/2024 15:32:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUGAO LTDA - ME
CNPJ: 17.715.620/0001-00
ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO
CONTRATADA